



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI N.º 370/2018,

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §2º DO ART.103 E ALTERAÇÃO DO ART.23, I ART. 24 E ART.163, DA LEI Nº234/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Revogado o §2º do Artigo 103.

Art. 2º. Altera o Artigo 103 da Lei 234/2010, que passa a vigorar da seguinte forma.

“Art. 103 A critério da Administração Pública, pode ser concedida ao servidor efetivo estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada a pedido do interessado.

Art. 3º. Altera o inciso I do art. 23 da Lei 234/2010, que passa a vigorar da seguinte forma.

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor efetivo estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, e somente ocorre:

I- Após 1 Ano de Remanejamento;

Art. 4º. Altera o Art. 24 da Lei 234/2010, que passando a vigorar a seguinte forma.

“Art. 24. Remanejamento é o aproveitamento do servidor estável em funções compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificadas em inspeção médica periódica, a ser designada pelo Médico do Município, ou até que cessem os motivos que o ensejaram, preservado o subsídio do cargo, cujo requerimento do servidor interessado deverá ser instruído por Laudo Médico emitido por especialista na respectiva área da limitação.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Art.5º Altera o Art.163, da Lei 234/2010, que passando a vigorar a seguinte forma.

“Art. 163. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 45 dias, intercaladamente, durante o período de 12 meses.”

Art.6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2018.**


IVÂNIO MACHADO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Ivânio Machado Rocha
Prefeito Municipal